

**OFÍCIO**

**Número de Referência:** IND-2841/2021

**Interessado:** Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

**Assunto:** Indicação nº2841/2021 – Deputado Rogério Nogueira

**Ofício nº4409/2021/SGL/CC**

**Ao Exmo. Senhor Deputado**

**LUIZ FERNANDO TEIXEIRA**

**1º Secretário**

**Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo**

Senhor Deputado,

Vimos, por meio deste, encaminhar a resposta prestada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, em atendimento à Indicação acima citada, de autoria do Deputado Rogério Nogueira.

Atenciosamente,

São Paulo – SP, 03 de setembro de 2021.



**LUIS EDUARDO LACERDA**

Subsecretário de Estado

Subsecretaria de Gestão Legislativa

Casa Civil



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Desenvolvimento Econômico**  
**Coordenação de Políticas de Emprego e Renda**

INDICAÇÕES DO EXMO. DEPUTADO ROGÉRIO NOGUEIRA

À Assessoria Parlamentar,

Em atenção às indicações de n.ºs 2834 a 2873 e n.ºs 2878 a 2893, todas do exercício de 2021, de autoria do Exmo. Deputado Rogério Nogueira, acerca da implementação em municípios do Programa Frentes de Trabalho, esclarecemos o que segue.

O Programa Emergencial de Auxílio Desemprego (PEAD), instituído pela Lei nº 10.321, de 8 de junho de 1999, também conhecido como Frentes de Trabalho, e renomeado Programa Bolsa-Trabalho pela Lei nº 17.372, de 26 de maio de 2021, tem como objetivo proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda aos cidadãos integrantes da população desempregada e residente no Estado de São Paulo.

A quantidade de vagas disponibilizada a cada município leva em consideração fatores sociais, demográficos e econômicos, utilizando índices de vulnerabilidade e de desenvolvimento municipal.

A seleção dos beneficiários, quando o número de alistamentos supera o de vagas disponibilizadas no município, ocorre de forma automática por meio de sistema informatizado desenvolvido pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo (PRODESP), conforme os critérios estabelecidos nas normas do programa, que priorizam as faixas populacionais mais desprotegidas.

Importante destacar que o Bolsa-Trabalho, com a promulgação da Lei nº 17.372/2021, passou a integrar o Bolsa do Povo, programa que tem como objetivo concentrar a gestão dos benefícios, ações e projetos, com ou sem transferência de renda, instituídos para atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social. As definições sobre seu funcionamento ocorrerão após a publicação das normativas que o regularão, em especial aos parâmetros para os exercícios de 2021 e 2022, em decorrência dos efeitos da pandemia da Covid-19.

Isto posto, informo que os municípios de Águas de Lindóia, Americana, Assis, Barretos, Bernardino de Campos, Buri, Cabreúva, Capão Bonito, Capivari, Catanduva, Cosmópolis, Elias Fausto, Engenheiro Coelho, Franca, Francisco Morato, Guapiara,

1





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Desenvolvimento Econômico**  
**Coordenação de Políticas de Emprego e Renda**

Guararema, Holambra, Hortolândia, Itapetininga, Itapeva, Itatiba, Itu, Itupeva, Jacupiranga, Jaguariúna, Lindóia, Mairinque, Matão, Mogi das Cruzes, Pirapora do Bom Jesus, Rafard, Ribeirão Grande, Salto, Santos, Sete Barras, Santa Albertina, Santa Cruz da Conceição, Sumaré e Tambaú, encontram-se cadastrados para receber o Programa em 2021. Já as prefeituras de Araras, Artur Nogueira, Boituva, Campinas, Indaiatuba, Jumirim, Jundiá, Mogi Mirim, Mombuca, Monte Mor, Paulínia, Poá, Porto Feliz, São Miguel Arcaño, Tietê e Valinhos, precisam realizar a solicitação por meio do Portal Bolsa do Povo.

Havendo qualquer alteração nas normas hoje vigentes, as prefeituras serão devidamente comunicadas pela equipe técnica do Programa.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

CPER em 05 de julho de 2021.



**Marcos Akamine Wolff**  
*Coordenador de Políticas de Emprego e Renda*





**Governo do Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Desenvolvimento Econômico**  
**Gabinete do Secretário**

**OFÍCIO**

**Número de Referência:** OF. GS/SDE nº 314/2021

**Interessado:** Casa Civil - Assessoria Técnico Legislativa

**Assunto:** Indicações nº 2834/2021 a 2873/2021 e 2878/2021 a 2893/2021

Ilustríssimo Senhor

**LUIS EDUARDO LACERDA**

Subsecretário de Gestão Legislativa

Casa Civil

Senhor Subsecretário,

Com os meus cordiais cumprimentos, com referência às Indicações nºs 2834, 2835, 2836, 2837, 2838, 2839, 2840, 2841, 2842, 2843, 2844, 2845, 2846, 2847, 2848, 2849, 2850, 2851, 2852, 2853, 2854, 2855, 2856, 2857, 2858, 2859, 2860, 2861, 2862, 2863, 2864, 2865, 2866, 2867, 2868, 2869, 2870, 2871, 2872, 2873, 2878, 2879, 2880, 2881, 2882, 2883, 2884, 2885, 2886, 2887, 2888, 2889, 2890, 2891, 2892 e 2893, todas de 2021, do nobre Deputado Rogério Nogueira, demandando a implementação do Programa Frente de Trabalho para diversos municípios, encaminhamos a manifestação da Coordenação de Políticas de Emprego e Renda, que segue anexa.

Sendo o que nos cabia esclarecer, aproveito o ensejo para reiterar protestos de consideração e apreço.

<i>Classif. documental</i>	006.01.10.003
----------------------------	---------------



SDEOF1202100325A

**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico  
Gabinete do Secretário



São Paulo, 06 de agosto de 2021.

Patricia Ellen da Silva  
Secretária de Estado  
Gabinete do Secretário

